RESOLUÇÃO N.º 12/87 - DE 23 DE JUNHO DE 1987

Fixa os valores monetários da remuneração dos Vereadores.

MÁRIO ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 5º, da Resolução n.º 01/83, de 06.04.83 e Resolução n.º 06/86, de 20.05.86, fica fixado a partir de 01.06.87, os valores monetários da remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Dracena, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n.º 25, de 02.07.75, com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 38, de 13.11.79; 45, de 14.12.85 e 50, 19.12.85.

Artigo 2º - A remuneração compreende o subsídio, dividido em parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias, que será atribuída mensalmente.

Artigo 3º - A remuneração de que trata o artigo anterior, corresponderá a:

I – parte fixa, no valor de Cz$ 4.974,00 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro cruzados);

II - parte variável, no valor de Cz$ 9.000,00 (nove mil cruzados), correspondente a 4 (quatro) sessões ordinárias mensais, sendo Cz$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinqüenta cruzados) por sessão.

§ 1º - O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou, comparecendo, não participar da votação terá a parte variável correspondente descontada.

§ 2º - Do Vereador que não comparecer às sessões extraordinárias, até o máximo de 4 (quatro) por mês, será descontada a importância de Cz$ 125.62 (cento e vinte e cinco cruzados e sessenta e dois centavos).

Artigo 4º - Para fins de remuneração, nos termos do § 1º, do artigo 21, do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31.12.69, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Artigo 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Dracena, autorizado a efetuar o pagamento dos Vereadores, referente a diferença de subsídios de Cz$ 9.300,00 para Cz$ 13.974,00 na importância de Cz$ 4.674,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e quatro cruzados) por mês, a cada Vereador, correspondente ao período de 01 de dezembro de 1986 a 31 de maio de 1987.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por cota das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1987.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência "Messias Ferreira da Palma"

MÁRIO ALVES DA SILVA
Presidente

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

AMÉRICO ANDRÉ
- Diretor Legislativo -

CM n.º 56/87

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA